

## **RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a emissão de registro para entidades que prestam serviços de saúde no Município de Piracicaba.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e regulamentar o cadastramento das entidades prestadoras de serviços de saúde no município junto ao Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a importância do controle social e da fiscalização das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** as competências do Conselho Municipal de Saúde previstas na legislação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde poderá emitir registro para entidades que prestam serviços de saúde no Município de Piracicaba para que estas fiquem cadastradas junto ao Conselho.

**Art. 2º** Para obtenção do registro, as entidades deverão atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, incluindo a apresentação de documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, sanitária e técnica.

**§1º** O registro deverá ser solicitado pela entidade interessada mediante requerimento formal dirigido ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhado da documentação exigida.

**§2º** Para fins do disposto neste artigo, serão exigidos:

#### **I – Documentação jurídica:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Estatuto social;
- c) Ata de eleição da diretoria vigente;

**II – Regularidade fiscal:**

- a) Certidões Negativas de Débitos (município, estado e união);

**III – Regularidade sanitária e assistencial:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);  
b) Licenças sanitárias vigentes;

**IV – Capacidade técnica:**

- a) Comprovação de estrutura e equipe;

**V – Plano de trabalho:**

- a) Descrição dos serviços a serem prestados.

**Art. 3º** O registro terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante solicitação da entidade interessada e nova análise pelo Conselho Municipal de Saúde acerca da documentação apresentada.

**Art. 4º** O registro de entidades realizado pelo Conselho não substitui nem se sobrepõe a outros regramentos ou exigências às entidades, inclusive no que diz respeito as exigências para recebimento de subsídios.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Hugo Nogueira Luz***

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba**



# Assinaturas do documento



"Resolução 07\_2026"

Código para verificação: **BR5VOZ1J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR** (CPF: \*\*\*.679.618-\*\*) em 13/05/2026 às 14:45:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:13:48 e válido até 16/07/2028 - 15:13:48.  
(Assinatura do Sistema)

✓ **HUGO NOGUEIRA LUZ** (CPF: \*\*\*.872.388-\*\*) em 13/05/2026 às 14:02:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/04/2026 - 16:46:44 e válido até 15/04/2029 - 16:46:44.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CONSELHOS 2026/000019** e o código **BR5VOZ1J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.